



INDICAÇÃO

Considerando a existência de imóveis desabitados e até abandonados no município, mostra-se necessária a adoção de uma política pública voltada na fiscalização e, de certa forma, prevenção para que ilícitos não sejam cometidos.

Considerando a possibilidade de atuação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, por meio dos auditores-fiscais de atividades urbanas, anteriormente designados fiscais de posturas) e do setor de cadastro fiscal, e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal.

Considerando que a atividade consistirá em uma consulta prévia dos proprietários dos imóveis com características de abandono, onde haverá a devida notificação para que este proceda com as medidas cabíveis.

Considerando o disposto a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022 (Código de Obras do Município de Pirassununga), que autoriza a demolição de prédios no caso de obras paralisadas ou abandonadas (art. 195, f).

Considerando que a propriedade deve cumprir sua função social, conforme previsto na Constituição da República, conforme arts. 5º, XXIII e 170, III, sendo que sua inobservância poderá acarretar no IPTU progressivo no tempo, bem como posterior desapropriação, art. 182, §§ 2º e 4º.

Considerando que imóveis em abandono não cumprem sua função social, uma vez atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor e também podem servir como locais de propagação de doenças e proliferação de animais peçonhentos, além de servir como refúgio para criminosos.

Considerando que atualmente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui jurisprudência no sentido de ser lícita a entrada em imóvel abandonado (HC 588445/SC).

Considerando, mais ainda, a possibilidade de desapropriação no caso de imóvel abandonado, conforme previsão do art. 1.276, do Código Civil.

A partir destas considerações, INDICO ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que verifique a conveniência de realizar uma ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, para a implantação de uma política pública de fiscalização dos imóveis abandonados presentes no município.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M1DX02ZW048R63J7>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M1DX-02ZW-048R-63J7

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 74/2026 - PROTOCOLO: 1339/2026 - 12/03/2026 - 11:09 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: M1DX-02ZW-048R-63J7